



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

380/2023

Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado e cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

- I- prestar atendimento médico veterinário gratuito;
- II- realizar esterilização;
- III- proceder à identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente.

Art. 3º Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. Os responsáveis-tratadores serão cadastrados na forma da Lei Nº 14.597/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

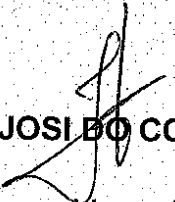
O presente projeto de lei tem por objetivo o reconhecimento dos animais comunitários e dos seus tratadores no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Tende-se a pensar que todos os animais vistos nas ruas estão abandonados, mas o que, de fato, pode estar acontecendo é o contrário. Alguns cães e gatos recebem cuidados da comunidade do qual estão inseridos, tendo auxílio básico, como, alimentação, vacina, castração e atenção das pessoas que moram ao redor. Estes animais costumam ser chamados de cães e gatos comunitários, ainda que o vínculo de comunitários ocorra de modo informal em muitos centros urbanos.

Muitos tratadores, apesar de proteger os cães e gatos existentes nas ruas da cidade, não possui condições financeiras e arcar com as despesas de tratamentos médicos e de esterilização destes. Neste sentido a presente proposição visa estabelecer política municipal além de estabelecer o cadastramento dos tratadores.

Por essas razões solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

Gabinete, em 05 de outubro de 2023.


JOSI BO COLETIVO

Vereadora



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

Autora: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

Relatora: Vereadora JOCE CANTO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências."*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

O presente projeto de lei tem por objetivo o reconhecimento dos animais comunitários e dos seus tratadores no âmbito do Município de Ponta Grossa.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I e 50, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta Relatora, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, com a inclusa Emenda de Redação, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 380/2023, com a inclusa Emenda de Redação, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de outubro de 2023.

Vereador DANIEL MILA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Jucanto
Vereadora JOCE CANTO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

Art. 2º - O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados do órgão municipal para este fim designado, com as seguintes atribuições:

- I – prestar atendimento médico-veterinário gratuito ao animal comunitário;
- II – realizar a esterilização do animal comunitário;
- III – proceder à identificação do animal comunitário por meio de cadastro renovável anualmente.

Art. 3º -

Parágrafo único – Os responsáveis-tratadores do animal comunitário serão cadastrados na forma da Lei nº 14.597, de 28/04/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de outubro de 2023.

Vereador DANIEL MILHA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Relatora

Vereador BIANCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador SARGENTO GUIARONE

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que ***"Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências."***

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epígrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

O presente projeto de lei tem por objetivo o reconhecimento dos animais comunitários e dos seus tratadores no âmbito do Município de Ponta Grossa.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 380/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de novembro de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE
Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador DR. ERICK

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Dispõe sobre os animais comunitários no âmbito, no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

O presente projeto de lei tem por objetivo o reconhecimento dos animais comunitários e dos seus tratadores no âmbito do Município de Ponta Grossa.

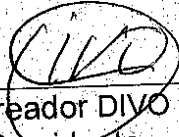
(...)

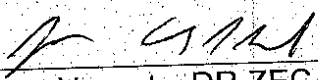
Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

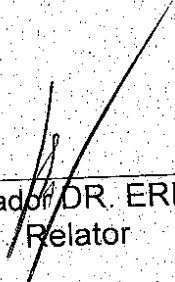
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 380/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 6 de novembro de 2023.


Vereador DIVO
Presidente


Vereador DR ZECA
Membro


Vereador DR. ERICK
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

EMENDA MODICATIVA

Altera o Art. 3º do presente Projeto de Lei:

Art. 1º. – O art. 3º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Serão considerados cuidadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

§ 1º. Os cuidadores poderão ser cadastrados na forma da Lei Nº 14.597/2023.

§ 2º. Os cuidadores não serão responsabilizados por qualquer dano ou lesão causado pelo animal comunitário.

JUSTIFICATIVA

A redação acima tem por objetivo aprimorar o texto original conforme sugestão apresentada por protetores de animais desta cidade.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 13 de dezembro de 2023.

JOSI KIERAS DO COLETIVO
Vereadora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

EMENDA MODIFICATIVA
(protocolo 10930)

Autora: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

Relatora: Vereadora JOCE CANTO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo (art. 3º) do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

O inciso I do § 2º do art. 119, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, esta Relatora manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 380/2023 (protocolo 10930), reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de fevereiro de 2024.

Vereador EDE PIMENTEL
Presidente

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Joce Canto
Vereadora JOCE CANTO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

EMENDA MODIFICATIVA
(protocolo 10930)

AUTOR: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo (art. 3º) do Projeto de Lei epigrafado.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese:

JUSTIFICATIVA

A redação acima tem por objetivo aprimorar o texto original conforme sugestão apresentada por protetores de animais desta cidade.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 027/2024.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de março de 2024.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 380/2023

EMENDA MODIFICATIVA (protocolo 10930)

AUTOR: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador DR. ZECA

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo (art. 3º) do Projeto de Lei epigrafado.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese:

JUSTIFICATIVA

A redação acima tem por objetivo aprimorar o texto original conforme sugestão apresentada por protetores de animais desta cidade.

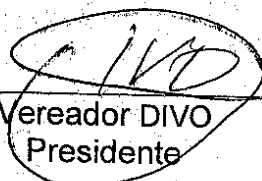
(...)

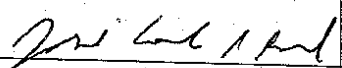
Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 380/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de março de 2024.


Vereador DIVO
Presidente


Vereador DR ZECA
Relator


Vereador DR ERICK CAMARGO
Membro